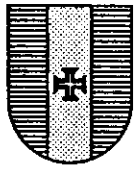


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 148

Segunda - feira, 19 de Outubro de 1992

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº 980/92:

Aprova a minuta do contrato de elaboração dos projectos da Faculdade de Ciências da Universidade da Madeira.

Resolução nº 981/92:

Rectifica a Resolução nº 853/92, de 27 de Agosto.

Resolução nº 982/92:

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a realizar uma Oferta Pública de Aquisição de Imóveis.

Resolução nº 983/92:

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº 32A, necessária à obra de "Construção de um espaço polivalente para a população, incluindo um Jardim de Infância, na freguesia do Caniçal, concelho de Machico".

Resolução nº 984/92:

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número 24, necessária à obra de "Construção da Via Rápida - Saída Oeste do Funchal - segunda fase - Ponte sobre a Ribeira dos Socorridos".

Resolução nº 985/92:

Aprova a minuta da escritura da parcela de terreno número 2 - A, necessária à obra de "Construção da Via Rápida - Saída Oeste do Funchal - segunda fase - Ponte sobre a Cova do Til, em São Martinho".

Resolução nº 986/92:

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número 30, necessária à obra de "Construção da Estrada Regional 213 - troço compreendido entre a Estrada Regional 101-8 (Arco da Calheta e a Madalena do Mar)".

Resolução nº 987/92:

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número 22 - A, necessária à obra de "Construção do Viaduto sobre a Ribeira do Porto Novo e seus acessos".

Resolução nº 988/92:

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número 152/1, necessária à obra de "Construção da Zona Desportiva de Machico".

Resolução nº 989/92:

Atribui subsídios a diversas Associações, no montante global de 10.637.311\$.

Resolução nº 990/92:

Atribui subsídios a diversos Clubes e Associações, no montante

de 3.756.300\$.

Resolução nº 991/92:

Aprova o Regulamento que cria os órgãos de gestão e de acompanhamento do Programa Operacional de Melhoria e Modernização das Estruturas de Comercialização da Banana.

Resolução nº 992/92:

Atribui subsídios a diversas entidades, no montante de 2.077.470\$.

Resolução nº 993/92:

Declara, nos termos do artº 72º., nº 3, do Decreto-Lei nº 235/86, de 18 de Agosto, sem efeito a adjudicação da "Obra de Renovação e Beneficiação do Canal do Norte - 1º., 2º e 3º. Troços - Lanço Sul".

Resolução nº 994/92:

Atribui subsídios a diversas Casas do Povo, no montante global de 14.330.000\$.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo nº 25/92:

Procede à integração na nova estrutura salarial de várias carreiras e categorias da Administração Regional Autónoma e da Administração Local, objecto do Decreto Regulamentar Regional nº 20/92/M, de 17 de Agosto.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 980/92.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Outubro de 1992, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de elaboração dos projectos da Faculdade de Ciências da Universidade da Madeira, de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma "João Francisco Caíres e Associados - Projectos de Arquitectura, Lda.", e, delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa.

Resolução nº. 981/92.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Outubro de 1992, resolveu:

Rectificar a Resolução nº. 853/92, de 27 de Agosto.

Assim, onde se lê:

"... Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.02..."

deve ler-se:

"... Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 02, Classificação Económica 02.03.10..."

Presidência do Governo Regional . - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa.

Resolução nº. 982/92.

Considerando que o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista o cumprimento do seu programa habitacional para o quadriénio 92-93, tem necessidade de possuir solos suporte para a construção dos respectivos fogos;

Considerando que, não obstante o programa acima referido estabelecer determinados critérios de localização, nomeadamente a distribuição por concelhos e a proximidade das vias rápidas, a localização dos empreendimentos não é rígida;

Considerando que pelos motivos atrás expostos, não se justifica, em primeira instância, que os solos sejam adquiridos com o recurso à expropriação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Outubro de 1992, resolveu:

Autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a realizar uma Oferta Pública de Aquisição de Imóveis.

Mais resolve aprovar o Regulamento da Oferta Pública de Aquisição de Imóveis, anexo a esta Resolução.

Presidência do Governo Regional . - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa.

OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

REGULAMENTO

Aprovado pela Resolução do Governo nº 982/92 de 1 de Outubro

OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE SOLOS

A - PROGRAMA DE OBJECTIVOS

O Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira pretende realizar uma oferta pública de Aquisição de Imóveis, que tem como objectivo a criação de solos suporte à construção de fogos que se prevê sejam construídos no quadriénio 93-96.

Para tal, e por questões de economia de escala, têm

preferência os terrenos com capacidade construtiva para, pelo menos 20 fogos, com a localização e tipologia adequadas à habitação.

Assim, serão critérios de avaliação, o preço por metro quadrado de área de construção, as condições de pagamento, o grau de infraestruturização do terreno, a localização e qualidade ambiental e a aptência para a construção, cuja especificação se encontra melhor explicitada neste regulamento.

B - CLAÚSULAS GERAIS

1 - Entidade Promotora.

1.1 - A operação pública de aquisição (OPA) é promovida pelo Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (I.H.M).

1.2 - Toda a correspondência respeitante a esta OPA deverá ser dirigida para o seguinte endereço:

I.H.M. - Avenida Arriaga, nº 21
Edifício Golden Gate - 3º piso
9000 Funchal

1.3 - O processo de concurso é constituído pelo presente Regulamento e Programa de Concurso.

2. Objecto da operação pública de aquisição

A OPA tem por objectivo a criação de solos suporte para a construção de fogos de habitação social.

3 - Tipologia do Concurso

3.1 - Podem concorrer a esta operação pública de aquisição todos os interessados, que sejam proprietários de terrenos que satisfaçam os requisitos mínimos estabelecidos Regulamento e Programa.

3.2 - O Instituto de Habitação da Madeira poderá não adquirir nenhum dos terrenos, se nenhuma proposta lhe convier.

3.3 - O Instituto de Habitação da Madeira poderá, pela localização ou características topográficas do terreno, rejeitar liminarmente a proposta, não a sujeitando sequer a avaliação.

3.4 - Os critérios de avaliação são:

- 3.4.1 - Custo por metro quadrado de área de construção;
- 3.4.2- Localização e qualidade ambiental para habitação social;
- 3.4.3- Aptência para a construção.

3.5- Os interessados deverão comunicar à entidade promotora o desejo de participarem no concurso, formalizando

assim a sua inscrição.

3.6 - Não poderão inscrever-se, nem colaborar de qualquer modo com os concorrentes:

3.6.1.- Os membros da comissão de análise e eventuais consultores;

3.6.2.- Os sócios, colaboradores ou empregados de qualquer membro da comissão de análise;

3.6.3.- Os funcionários do IHM.

4. Fornecimento de exemplares do processo

O presente processo está à disposição dos concorrentes, na Repartição de Pessoal e Expediente do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, situada à Avenida Arriaga, Edifício Golden Gate 3º Piso - Funchal.

5. Dúvidas e esclarecimentos

5.1- Os concorrentes poderão solicitar, por escrito, dentro dos prazos fixados no calendário, quaisquer pedidos de esclarecimento.

5.2 - As questões serão coligidas e dadas a conhecer de forma anónima, a todos aqueles que tenham levantado o processo de concurso, juntamente com as respectivas respostas.

6.- Condições de recepção das respostas

6.1 - No acto de entrega das propostas os concorrentes receberão recibo comprovativo.

6.2 - No caso de remessa através dos serviços postais, a mesma terá de ser efectuada com aviso de recepção, servindo o carimbo como prova da data. O endereço deverá ser o constante no ponto 1.2.

7 - Exclusões

7.1 - São condições bastante para exclusão de um concorrente as seguintes:

7.1.1. A entrega das propostas depois da data limite.

7.1.2. A falta de cumprimento do regulamento.

7.2- Qualquer exclusão de um proponente será devidamente justificada pelo júri, e será lavrada em acta.

8 - Comissão de Análise

8.1 - A Comissão de Análise deverá ter dois elementos do Instituto de Habitação da Madeira, a nomear pelo respectivo Conselho Directivo, e um representante da Secretaria Regional do Equipamento Social, a nomear pelo Senhor Secretário Regional.

8.2 - A comissão de Análise poderá solicitar a colaboração das Câmaras Municipais aonde se situarem os terrenos.

8.3 - A reunião da Comissão de Análise deverá efectuar-se com a presença de todos os seus membros.

8.4 - Nenhum membro da Comissão de Análise poderá participar directa ou indirectamente no trabalhos dos concorrentes.

9 - Conflitos

Em caso de conflitos, a mediação será efectuada pelo Senhor Secretário Regional do Equipamento Social.

10 - Calendário

O calendário das diferentes fases do concurso, deverá ser fixado no anúncio público de divulgação da presente operação pública.

C - CLAUSULAS PARTICULARES

11 - Apresentação das propostas

11.1 - As propostas deverão ser entregues até à data fixada no anúncio público referido em 10, no Instituto de Habitação da Madeira, até às 17.00.

11.2 . As propostas deverão conter obrigatoriamente:

- Uma planta de localização de preferência à escala 1:1000;
- Uma declaração informando a área do terreno;
- Preço por metro quadrado;
- Condições de pagamento.

11.3 - Os proprietários deverão ter a situação registral dos prédios regularizada, podendo o IHM considerar como desistência da proposta, o facto de, 2 meses após a comunicação do interesse do IHM em adquirir o prédio ou prédios, não terem sido apresentados os respectivos documentos.

11.4 - Admite-se que o pagamento do terreno seja em espécie, isto é, em percentagem de área construída.

11.5 - Neste caso, os fogos a fornecer terão as áreas e a qualidade da construção, normalmente dadas à legalmente definida como construção a custos controlados.

12 - Avaliação das propostas

A Comissão de Análise, com base nos preços propostos, deverá proceder a uma avaliação, do preço do terreno por metro quadrado de área de construção, devendo para o efeito ter em consideração, a capacidade construtiva do terreno, o grau de infraestruturização do terreno, os ónus ou encargos que eventualmente existam no terreno e a forma de pagamento.

12. 1 - Capacidade construtiva do terreno

12.1.1 - Para cálculo da capacidade construtiva do prédio ou prédios, deverá ser considerado o índice de construção do local, previsto no Plano Director em vigor para o Município aonde os mesmos se localizam. Caso tal Plano não exista, deverá o índice de construção ser dado pela Direcção Regional que tutelar o sector do Urbanismo.

12.2 - Determinação do custo de infraestruturização

12.2.1.- Para determinação do custo de infraestruturização dos terrenos que não estejam totalmente infraestruturados, considerar-se-ão três níveis de infraestruturização, assim definidos:

12.2.1.1. - Não infraestruturado - quando a construção no terreno implique, pela sua localização ou dimensão, alterações da rede viária pública existente ou redimensionamento das infraestruturas exteriores ao prédio ou prédios.

12.2.1.2. - Parcialmente infraestruturado - quando a construção no terreno implique a construção ou remodelação de infraestruturas no interior do prédio, não dando lugar a alterações relevantes da rede viária pública existente ou das infraestruturas exteriores ao prédio ou prédios em questão.

12.2.1.3. - Totalmente infraestruturado - aqueles que não estejam incluídos nas categorias anteriores, isto é, que confinem com arruamentos públicos existentes, aonde as infraestruturas disponíveis e a dimensão do prédio, permitam a construção sem reforço das mesmas, procedendo-se unicamente a ligações às existentes.

12.2.2 - Consideram-se como infraestruturas básicas as que se dividem nos seguintes tipos:

- 12.2.2.1. - Infraestruturas viárias;
- 12.2.2.2. - Infraestruturas de abastecimento de água;
- 12.2.2.3. - Infraestruturas de águas residuais;
- 12.2.2.4. - Infraestruturas de energia eléctrica e telefónicas;

12.2.3. - Para cada terreno, e para cada tipo de infraestrutura, deverá ser atribuído um determinado nível de infraestruturização, servindo este, para cálculo do custo da infraestruturização que deverá ser imputado ao custo do terreno por metro quadrado de área de construção.

12.2.4. - Os custos das infraestruturas a realizar no exterior o prédio ou prédios (não infraestruturado), deverão ser calculados caso a caso, com base nos preços médios praticados a Região.

12.2.5. - A determinação dos custos de infraestruturas a realizar no interior do prédio ou prédios (parcialmente infraestruturados) deverá corresponder a 0.15 do valor da construção que, nos termos do ponto 12.1, for possível construir nesses prédios.

12.2.6 - A determinação dos custos de ligação das infraestruturas existentes nos limites do prédio ou prédios considerados totalmente infraestruturados, deverá corresponder a 0.05 do valor da construção que, nos termos do ponto 12.1 for possível construir nesses prédios.

12.2.7. - Para efeitos do previsto no ponto 12.4 considera-se que os custos de infraestruturização se dividem, em termos percentuais do seguinte modo:

- 12.2.7.1. - Infraestruturas viárias - 0.58
- 12.2.7.2. - Infraestruturas de abastecimento de água - 0.14
- 12.2.7.3. - Infraestruturas de águas residuais - 0.14
- 12.2.7.4. - Infrastru. de ener. eléctrica e telefónicas 0.14.

12.3 - Determinação dos custos com disponibilização dos solos

12.3.1 - Nos termos do ponto 12., deverão ser considerados como custos do terreno, aqueles que se afigurem necessários para que a disponibilização dos solos possa ter lugar, nomeadamente, demolição de benfeitorias, realojamentos, compra de benfeitorias ou de qualquer outro ónus ou encargo que o terreno eventualmente possa ter.

12.3.1.1 - Genéricamente, a avaliação de tais custos deverá ser feita pontualmente, tendo em conta os preços reais e normais em prática na Região Autónoma da Madeira.

12.3.1.1.2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, considerar-se-á, como divisão de custo entre a terra e a benfeitoria, no caso do terreno estar sujeito ao regime de colónia, a divisão em partes iguais.

12.3.1.1.3 - Sem prejuízo do disposto no ponto 12.3.1.1., considerar-se-á como custos de realojamento, o custo do fogo necessário ao mesmo, considerando como tipologia a mínima adequada ao agregado familiar em causa, como área a mínima prevista nos diplomas Regionais que definam a habitação a custos controlados, e como custo por metro quadrado, o máximo definido nos diplomas relativos à habitação a custos controlados a vigorar na Região Autónoma da Madeira.

12.3.1.4. - Caso exista no terreno, alguma benfeitoria que possa ser aproveitada na futura utilização do terreno, esta deverá, por analogia, ser considerada com uma maior valia do terreno e portanto o seu valor deverá ser considerado.

12.4 - Forma de pagamento

12.4.1 - A forma de pagamento deverá ser perfeitamente explicitada na proposta, e para efeitos de avaliação, deverão os preços serem reportados para a mesma base de tempo.

12.4.2 - No caso do pagamento ser parcial ou totalmente em

espécie, os custos de construção a considerar, serão os definidos nos diplomas relativos à construção a custos controlados em vigor na Região Autónoma da Madeira.

12.4.3 - Aos custos referidos no número anterior, deverão ser adicionados custos financeiros e custos de administração (0.05) determinando-se assim os custos totais de construção.

12.4.4. - Para efeitos de pagamento em espécie, considerar-se-á, que o valor do mercado dos fogos que serão dados como pagamento, será de 1.5 o valor dos custos finais da construção, sendo esta percentagem considerada como dividida, em lucro (0.3) e despesas de comercialização (0.2), devendo o lucro ser dividido igualmente entre o IHM e o proprietário do terreno. Assim, o valor a considerar para pagamento do terreno deverá ser de 1.15 do custo total da construção do fogo.

12.4.5. - Para efeitos do disposto no ponto 12.4.1, os índices de actualização a utilizar serão os seguintes:

0.1	-	1992
0.09	-	1993
0.07	-	1994
0.05	-	1995

12.4.6 - Os custos financeiros referidos no ponto 12.4.3 serão de 2 pontos percentuais acima dos índices referidos no número anterior.

12.5.- Avaliação final

12.5.1 - A cada prédio ou prédios, e para cada um dos critérios previstos no ponto 3.4, deverá ser atribuída uma classificação numa escala de 0 a 10, devendo a classificação relativa ao preço reflectir os preços calculados através da metodologia proposta nos números anteriores.

12.5.2 - Obtida esta classificação deverá ser feita uma média com a seguinte ponderação:

1.2.5.2.1 - Custo por metro quadrado de área de construção -0.8

1.2.5.2.2 - Localização e qualidade ambiental para habitação social - 0.1

1.2.5.2.3 - Aptência para a construção -0.1.

12.5.3 - Obter-se-á assim uma classificação para os terrenos, que ditará a ordem pela qual, o Instituto de Habitação da Madeira, procederá à aquisição dos prédios.

Resolução nº. 983/92.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Outubro de 1992, resolveu:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 32A, necessária à obra de "Construção de um espaço polivalente para a população, incluindo um Jardim de Infância, na freguesia do Caniçal, concelho de Machico", em

que são expropriados José dos Santos, mulher e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa.

Resolução nº. 984/92.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Outubro de 1992, resolveu:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número 24, necessária à obra de "Construção da Via Rápida-Saída Oeste do Funchal - segunda fase - Ponte sobre a Ribeira dos Socorridos", em que são expropriados Maria Filomena de Sousa Dantas, marido e outra;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa.

Resolução nº. 985/92.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Outubro de 1992, resolveu:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número 2-A, necessária à obra de "Construção da Via Rápida - Saída Oeste do Funchal - segunda fase - Ponte sobre a Cova do Til, em São Martinho", em que são expropriados José de Barros e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa.

Resolução nº. 986/92.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Outubro de 1992, resolveu:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número 30, necessária à obra de "Construção da Estrada Regional 213 - troço compreendido entre a Estrada Regional 101-8 (Arco da Calheta e a Madalena do Mar)", em que é expropriada Maria Clara de Freitas Pedro;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa.

Resolução nº. 987/92.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 1992, resolveu:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela terreno número 22-A, necessária à obra de "Construção do aduto sobre a Ribeira do Porto Novo e seus acessos", em que são expropriados Cecília Lina de Freitas Tavares e marido;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional . - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa.

Resolução nº. 988/92.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 1992, resolveu:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela terreno número 152/1, necessária à obra de "Construção da na Desportiva de Machico", em que são expropriados Matilde Ixreira e Maria Teixeira;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional . - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa.

Resolução nº. 989/92.

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo resolve atribuir às Associações abaixo mencionadas, os seguintes subsídios:

Associações

Associação de Futebol do Funchal - 2.083.400\$00

Associação de Desportos da Madeira - 1.806.800\$00

Associação de Andebol da Madeira - 1.485.000\$00

Associação de Basquetebol da Madeira - 1.096.668\$00

Associação de Voleibol do Funchal - 1.213.334\$00

Associação Regional de Vela, Remo e Canoagem - 1.400\$00

Associação de Patinagem da Madeira - 715.000\$00

Associação de Ténis de Mesa da Madeira - 589.584\$00

Associação de Judo da Madeira - 511.000\$00

Associação de Motociclismo da Madeira - 303.125\$00

Total - 10.637.311\$00

As verbas acima mencionadas no montante de 10.637.311\$00, têm cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 24, Subdivisão 00 e Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional . - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa.

Resolução nº. 990/92.

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Outubro de 1992, resolveu:

Atribuir aos Clubes e Associação abaixo mencionados, os seguintes subsídios:

Contrato-Programa

Clube Desportivo Nacional (Ténis) - 333.300\$00

Clube Desportivo Nacional (Ginástica) - 700.000\$00

Clube Desportivo Nacional (Esgrima) - 200.000\$00

Clube Desportivo Nacional (Tiro) - 50.000\$00

Club Sports Madeira (Tiro) - 250.000\$00

Clube Naval do Funchal (Actividades Náuticas) - 233.300\$00

Ginásio Clube Madeira (Esgrima) - 200.000\$00

Club Sport Marítimo (Ténis) - 166.600\$00

Club Sport Marítimo (Ginástica) - 166.600\$00

Club Sport Marítimo (Badminton) - 166.600\$00

Club Sport Marítimo (Tiro) - 150.000\$00

Associação Náutica da Madeira - 233.300\$00

Centro Treino Mar - 233.300\$00

Clube Xadrez do Funchal - 100.000\$00

Clube Naval do Porto Santo (Actividades Náuticas) - 100.000\$00

Clube Recreio e Desporto (Tiro) - 140.000\$00

Clube de Ténis do Funchal - 333.300\$00

Total - 3.756.300\$00

Apoio Pontual

Estrela Futebol Clube - 200.000\$00

(Destinado à comparticipação da aquisição de uma infraestrutura de transporte)

As verbas acima mencionadas no montante de 3.956.300\$00, têm cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 02,

Divisão 02, Subdivisão 00 e Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional . - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa.

Resolução nº. 991/92.

Através da decisão da Comissão das Comunidades Europeias C (92) 1895, de 31.07.92, foi aprovada uma contribuição do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (Secção Orientação) para o financiamento do Programa Operacional de Melhoria e Modernização das Estruturas de Comercialização da Banana, no âmbito do POSEIMA;

Torna-se, agora, indispensável definir as linhas de orgânica da sua execução e as competências a atribuir aos respectivos órgãos de gestão e acompanhamento, de forma a que fiquem asseguradas as condições necessárias a uma rigorosa aplicação dos meios financeiros comunitários, disponibilizados no âmbito do citado Programa Operacional;

Nestes termos.:

Ao abrigo do nº. 1 do artigo 18º. do Decreto-Lei nº. 121-B/90, de 12 de Abril:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Outubro de 1992, resolveu:

Aprovar o Regulamento que cria os órgãos de gestão e de acompanhamento do Programa Operacional de Melhoria e Modernização das Estruturas de Comercialização da Banana e define a sua composição e competências, em anexo à presente Resolução e da qual faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional . - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa.

Resolução nº. 992/92.

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de carcaças de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da RAM, motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando o Regulamento do Seguro de Reses, o Conselho do Governo resolve atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

Agostinho Nóbrega Vieira - 75.600\$00

António Alves - 68.950\$00

António Ornelas - 96.900\$00

BOVIMADEIRA - 711.360\$00

Francisco de Jesus - 107.540\$00

Gabriel de Ornelas - 76.000\$00

João Joaquim Vieira de Freitas - 85.680\$00

Joaquim Gonçalves - 65.740\$00

João Paulino Nunes - 73.440\$00

João Vieira - 62.640\$00

José António Silva Andrade - 60.120\$00

Manuel Inácio da Gama - 193.600\$00

Manuel Ribeiro Lopes - 74.100\$00

Sancho Miguel Sousa Ramos - 163.440\$00

Supermercado Cavalinho - 162.360\$00

Estes subsídios totalizam o montante de 2.077.470\$00 e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 09, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01 - Subsídios-Famílias-Empresas Individuais-Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional . - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa.

Resolução nº. 993/92.

No dia 18 de Outubro de 1991, realizou-se o acto público do concurso para a execução da empreitada da "Obra de Renovação e Beneficiação do Canal do Norte - 1º., 2º. e 3º. Troços - Lanço Sul".

Através da Resolução nº. 1302/91, de 5 de Dezembro, o Conselho do Governo resolveu adjudicar a referida obra à "ORECMA-Organização de Engenheiros Civis da Madeira, Lda." que não só declarou ser titular do alvará exigido no programa de concurso, como também apresentou documento comprovativo dessa mesma titularidade.

Porém, com fundamento em informações prestadas pela Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares veio, posteriormente, a constatar-se que a sobredita empresa, à data do concurso, não era titular do alvará de empreiteiro de obras públicas com as autorizações exigidas.

Assim, considerando que a empresa adjudicatária "ORECMA-Organização de Engenheiros Civis da Madeira, Lda.", prestou falsas declarações e apresentou documento falso induzindo, dessa forma, a Administração em erro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Outubro de 1992, resolveu:

1º. - Declarar, nos termos do artº. 72º., nº. 3, do Decreto-Lei nº. 235/86, de 18 de Agosto, sem efeito a adjudicação da "Obra de Renovação e Beneficiação do Canal do Norte - 1º., 2º. e 3º. Troços - Lanço Sul" à empresa "ORECMA-Organização de Engenheiros Civis da Madeira, Lda.", efectuada através da Resolução nº. 1302/91, de 5 de Dezembro e, consequentemente, anular o respectivo contrato escrito, celebrado aos vinte e dois dias do mês de Abril de 1992.

2º. - Declarar sem efeito o referido concurso público para a execução da empreitada da "Obra de Renovação e Beneficiação

do Canal do Norte - 1.º, 2.º, e 3.º. Troços - Lanço Sul", por impossibilidade de proceder a nova adjudicação, uma vez que estão já ultrapassados os prazos estabelecidos pelo artigo 92.º, do Decreto-Lei nº. 235/86, de 18 de Agosto.

Presidência do Governo Regional . - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa.

Resolução nº. 994/92.

Considerando a necessidade de dotar a ACAPORAMA e algumas Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira com as verbas necessárias para satisfazerem os seus compromissos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Outubro de 1992, resolveu:

Atribuir às Casas do Povo abaixo designadas os seguintes subsídios:

ACAPORAMA - 300.000\$00

Casa do Povo de Santana - 3.125.000\$00

Casa do Povo do Curral das Freiras - 300.000\$00

Casa do Povo da Calheta - 500.000\$00

Casa do Povo de Machico - 1.105.000\$00

Casa do Povo de Gaula - 300.000\$00

Casa do Povo do Porto Moniz - 1.000.000\$00

Casa do Povo de Nossa Sª. da Piedade -Porto Santo - 800.000\$00

Casa do Povo de São Vicente - 500.000\$00

Casa do Povo do Campanário - 500.000\$00

Casa do Povo da Ponta do Sol - 500.000\$00

Casa do Povo de São Jorge - 300.000\$00

Casa do Povo da Ilha - S. Jorge - 300.000\$00

Casa do Povo de São Roque do Faial - 500.000\$00

Casa do Povo de Santa Cruz - 600.000\$00

Casa do Povo do Estreito de Câmara de Lobos - 300.000\$00

Casa do Povo da Ribeira Brava - 400.000\$00

Casa do Povo da Camacha - 500.000\$00

Casa do Povo de Câmara de Lobos - 500.000\$00

Casa do Povo de Santo António - 800.000\$00

Casa do Povo do Porto da Cruz - 500.000\$00

Casa do Povo da Boaventura - 400.000\$00

Casa do Povo de Ponta Delgada - 300.000\$00

Total - 14.330.000\$00

Estes subsídios totalizam a importância de 14.330.000\$00 e têm cabimento pela verba da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 00, Código 06.03.00.

Presidência do Governo Regional . - O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa.

**SECRETARIA REGIONAL DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

DESPACHO NORMATIVO Nº 25/92

O Decreto Regulamentar Regional nº 20/92/M, de 17 de Agosto, veio proceder à regulamentação do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da administração pública e da estrutura das remunerações base de carreiras e categorias não abrangidas no Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro e no Decreto Regulamentar Regional nº 20/91/M, de 17 de Setembro, procedendo ainda à modificação do desenvolvimento indiciário de algumas categorias já contempladas.

Assim, no intuito de permitir uma melhor execução da nova estrutura salarial, procede-se à integração na mesma das carreiras e categorias que disso ficaram carecidas por via da publicação do Decreto Regulamentar Regional nº 20/92/M.

Assim, determino o seguinte:

As carreiras e categorias constantes do Decreto Regulamentar Regional, nº 20/92/M, de 17 de Agosto, que ainda não tenham sido objecto de integração na nova estrutura salarial, são integrados na mesma de acordo com o mapa anexo.

Secretaria Regional da Administração Pública, 12 de Outubro de 1992

O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

CARREIRA/CATEGORIA	LETRA DE VEN- CIMENTO/DIU- TURNIDADES	REMUNERAÇÃO ESCALÕES (INTEGRAÇÃO)								
		0	1	2	3	4	5	6	7	8
Encarregado de Parques desportivos e recreativos	J0	-	255	-	-	-	-	-	-	-
	J1	-	255	-	-	-	-	-	-	-
	J2	-	255	-	-	-	-	-	-	-
	J3	-	255	-	-	-	-	-	-	-
	J4	-	255	-	-	-	-	-	-	-
Encarregado de instalações e equipamentos	J5	-	255	-	-	-	-	-	-	-
	J0	-	235	-	-	-	-	-	-	-
	J1	-	235	-	-	-	-	-	-	-
	J2	-	235	-	-	-	-	-	-	-
	J3	-	235	-	-	-	-	-	-	-
Pagador.....	J4	-	235	-	-	-	-	-	-	-
	J5	-	235	-	-	-	-	-	-	-
	J0	-	220	-	-	-	-	-	-	-
	J1	-	220	-	-	-	-	-	-	-
	J2	-	220	-	-	-	-	-	-	-
Operador Técnico de estação de tratamento de lixos principal	J3	-	220	-	-	-	-	-	-	-
	J4	-	-	230	-	-	-	-	-	-
	J5	-	-	230	-	-	-	-	-	-
	L0	-	200	-	-	-	-	-	-	-
	L1	-	200	-	-	-	-	-	-	-
Operador Técnico de estação de tratamento de lixos de 1ª classe	L2	-	200	-	-	-	-	-	-	-
	L3	-	200	-	-	-	-	-	-	-
	L4	-	-	210	-	-	-	-	-	-
	L5	-	-	210	-	-	-	-	-	-
	M0	-	180	-	-	-	-	-	-	-
Operador Técnico de estação de tratamento de lixos de 2ª classe	M1	-	180	-	-	-	-	-	-	-
	M2	-	180	-	-	-	-	-	-	-
	M3	-	180	-	-	-	-	-	-	-
	M4	-	-	190	-	-	-	-	-	-
	M5	-	-	-	200	-	-	-	-	-
Preparador de anatomia patológica auxiliar	L0	-	225	-	-	-	-	-	-	-
	L1	-	225	-	-	-	-	-	-	-
	L2	-	225	-	-	-	-	-	-	-
	L3	-	225	-	-	-	-	-	-	-
	L4	-	225	-	-	-	-	-	-	-
Radiologista auxiliar.....	L5	-	225	-	-	-	-	-	-	-
	L0	-	88	-	-	-	-	-	-	-
Técnico auxiliar de farmácia	L1	-	88	-	-	-	-	-	-	-
	L2	-	88	-	-	-	-	-	-	-
	L3	-	88	-	-	-	-	-	-	-
	L4	-	88	-	-	-	-	-	-	-
	L5	-	88	-	-	-	-	-	-	-
Enfermeiro de 3ª classe	L0	-	88	-	-	-	-	-	-	-
	L1	-	88	-	-	-	-	-	-	-
	L2	-	88	-	-	-	-	-	-	-
	L3	-	88	-	-	-	-	-	-	-
	L4	-	88	-	-	-	-	-	-	-
L5	-	88	-	-	-	-	-	-	-	

Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano)</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Serie</td> <td>2 200\$00</td> <td></td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa (Ano)	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	Cada Serie	2 200\$00		1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano)	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00							
Cada Serie	2 200\$00		1 100\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"